



EMISSÃO DE 2.ªS VIAS DE CERTIFICADOS

Sempre que solicitado pelos ex-formandos, as entidades formadoras devem proceder à emissão de 2.ªs vias de certificados, referentes aos respetivos cursos.

Neste sentido, aplica-se o seguinte enquadramento quanto à competência para a emissão:

1

Cursos realizados ao abrigo da [Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro](#)

A emissão de 2.ªs vias de certificados compete às entidades formadoras.

2

Situações de exceção - extinção das entidades formadoras externas

A emissão de 2.ªs vias de certificados compete ao IEFP – Centros de emprego e formação profissional.

⚠ Os processos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros devem ser entregues ao centro ou à Delegação Regional do IEFP com o qual a EFE manteve relação durante o desenvolvimento da formação.